ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 20/77

Eleva salário família e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o salário família do pessoal estatutário da Edilidade, ficando em pé de igualdade com os servidores regidos pela C.L.T.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da verba SECRETARIA GERAL, Serviço de Tezouria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 31 de outubro de 1977.

AGLAIR DA SILVA
Prefeito

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo quer somente fazer justiça a laboriosa classe dos funcionários estatutários do município. Não tem razão de ser um salário família de Cr$10,00, quando o Governo Federal autoriza pagar aos servidores regidos pela Consolidação da Lei Trabalhista o total de CR$39,00 a cada dependente.

Assim JUSTIFICA-SE o Ante Projeto que submeto a consideração da Câmara Municipal

Aprovado por unanimidade em primeira discussão e requerido dispensa das demais votações a requerimento do vereador Israel Edilio de Carvalho. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 31-10-77.

ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, do Poder Legislativo, chamada a oferecer PARECER ao Ante Projeto de Lei nº 20/77 que eleva salário família dos servidores municipais e dá outras providências, é de parecer favorável ao referido Ante Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 31 de outubro de 1977.

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Presidente e relator

EDILSON DA SILVA ANDRADE
Membro

CLIDENOR FELIX DE ALMEIDA
Membro